

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 137

Disponibilização: 20/07/2022

Publicação: 20/07/2022



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2022/SEFIN/PGE

Altera a Resolução Conjunta nº 001/2021/SEFIN/PGE, que dispõe sobre a delegação de competência à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN para o atendimento aos contribuintes e aos devedores inscritos em Dívida Ativa no Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS e o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar mais servidores para atender de forma eficiente os contribuintes que busquem promover a regularização dos débitos para com o Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Finanças possui efetivo apto a atender este público e maior capilaridade no interior do Estado.

RESOLVEM:

Art. 1º O artigo 4º da [Resolução Conjunta nº 001/2021/SEFIN/PGE, de 3 de maio de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º. Nos casos de necessidade de revisão de lançamento de débitos de ICMS já inscritos em Dívida Ativa, exceto se referente a débitos declarados por meio de EFD ICMS/ICMS, o contribuinte abrirá processo eletrônico de revisão de lançamento, independentemente do valor do débito consolidado do

contribuinte, que será recepcionado pela SEFIN e analisado por Auditor Fiscal de Tributos Estaduais **ou por Técnico Tributário**, que observará:

..... ." (NR)

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho - RO, 16 de maio de 2022.

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

MAXWEL MOTA DE ANDRADE

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 31/05/2022, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 21/06/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador(a) Geral do Estado**, em 19/07/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028842176** e o código CRC **3001E7C7**.